



DECRETO N.º 253 DE 21 DE MAIO DE 2025

Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação - PME no município de São Domingos do Araguaia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - Estado do Pará, no exercício de suas atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que "Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.147, de 22 de junho de 2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, de São Domingos do Araguaia";

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2010, que instituiu o Fórum Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído e nomeado o Fórum Municipal Permanente de Educação - FME, órgão máximo de deliberação colegiada das políticas públicas para a educação, de caráter permanente, com as finalidades de:

I - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação;

II - coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação;

III - promover a articulação para elaboração e avaliação da Política Educacional;



- IV - planejar, convocar e coordenar a realização das Conferências de Educação do Município de São Domingos do Araguaia e seu regimento;
- V - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências de Educação do Município de São Domingos do Araguaia;
- VI - zelar para que o Fórum e as Conferências de Educação do Município de São Domingos do Araguaia estejam articuladas às Conferências Estaduais e Nacional de Educação;
- VII - planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência os Planos Nacionais de Educação;
- VIII - participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;
- IX - acompanhar, por meio de ação articulada com o Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, a tramitação de projetos legislativos referente à Política Municipal de Educação e, em especial, o Plano Municipal de Educação, junto à Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia.

Parágrafo único. O Fórum Municipal Permanente de Educação será integrado por 01(um) representante titular e 01(um) suplente dos segmentos do governo municipal, pelas instituições educacionais e entidades sociais de interesses afins, abaixo relacionadas:

- I. Associação de Pais;
- II. Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- III. Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV. Conselho Municipal do FUNDEB;
- V. Conselho Tutelar do município de São Domingos do Araguaia;
- VI. Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Secretaria Municipal de Planejamento;
- VIII. Poder Legislativo do Município de São Domingos do Araguaia;
- IX. Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Pará - Subsede São Domingos do Araguaia;
- X. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;



XI. Associação do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu - MIQCB;

XII. Povos originários;

XIII. Estudantes Emancipados.

Art. 2.º - O Fórum Municipal de Educação e seus membros nomeados têm as seguintes atribuições:

I - elaborar o regimento interno do fórum e propor às Conferências Municipais de Educação e os seus regimentos;

II - colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;

III - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando o município;

IV - dar suporte técnico para a realização das Conferências;

V - acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

VI - planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

VII - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;

VIII - organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;

IX - acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;

X - zelar para que os temas da política educacional, discutidas nas conferências de educação do município, estejam articulados com a Conferência Regional, Estadual e Nacional, para a construção do Sistema Nacional de Educação;

XI - realizar outras ações pertinentes.

Art. 3.º - Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação, terá duas Comissões Permanentes, assim compreendidas:

I - Comissão de Mobilização e Divulgação;



II - Comissão de Monitoramento e Sistematização.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação contará com uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, podendo dispor ainda de Grupos de Trabalhos Temporários - GTT (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão).

Art. 4.º - O Fórum Municipal de Educação dispõe das seguintes Instâncias Executivas:

I - Coordenação Geral;

II - Coordenação da Comissão de Mobilização e Divulgação;

III - Coordenação da Comissão de Monitoramento e Sistematização;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 5.º - O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de seu funcionamento, dentre outros aspectos.

Art. 6.º - Os coordenadores do Fórum Municipal de Educação são indicados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 7.º - O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 8.º - O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais estarão administrativamente vinculados ao gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia garantirá o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia e das Conferências Municipais de Educação.

Art. 9.º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente decreto.

Parágrafo único. Até a aprovação do seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



Art. 10 - A participação dos seus membros no Fórum Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 - Fica revogado o Decreto n.º 250, de 13 de maio de 2025.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

São Domingos do Araguaia, 21 de maio de 2025.

ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado em 21 de maio de 2025.